

OPERAÇÃO 10.2.1.5 – “PROMOÇÃO DE PRODUTOS DE QUALIDADE LOCAIS”

FICHA RESUMO

Objetivos

- a) Apoiar o desenvolvimento de estratégias comerciais e de promoção que permitam incentivar o consumo de produtos abrangidos por regimes de qualidade;
- b) Promover a diferenciação e o posicionamento no mercado pela qualidade, utilizando o potencial de mercado associado.

Beneficiários

A título individual ou em parceria, os agrupamentos de operadores que participem num dos seguintes **regimes de qualidade** em relação a um determinado produto agrícola ou género alimentício:

- a) Regulamento (UE) n.º 1151/2012, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21/11, relativo aos regimes de qualidade dos produtos agrícolas e géneros alimentícios, incluindo, designadamente, as Denominações de Origem Protegidas (DOP), as Indicações Geográficas Protegidas (IGP) e as Especialidades Tradicionais Garantidas (ETG);
- b) Regulamento (CE) n.º 834/2007, do Conselho, de 28/07, e Regulamento (CE) n.º 889/2008, da Comissão, de 5/09, alterado, relativos à produção biológica e à rotulagem de produtos biológicos;
- c) DL n.º 256/2009, de 24/09, alterado pelo DL n.º 37/2013, de 13/03, no que respeita à produção integrada;
- d) Regulamento (CE) n.º 110/2008, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15/01, relativo à definição, designação, apresentação, rotulagem e proteção das indicações geográficas das bebidas espirituosas, apenas no que respeita às bebidas espirituosas não vínicas;
- e) Outros regimes de qualidade reconhecidos a nível nacional que cumpram os requisitos estabelecidos nas alíneas b) ou c) do n.º 1 do artigo 16.º do Regulamento (UE) n.º 1305/2013.

Agrupamentos de operadores:

- a) Agrupamentos gestores dos produtos agrícolas e géneros alimentícios abrangidos pelo regime referido na alínea a) do número anterior;
- b) Organizações profissionais que exerçam, exclusivamente, atividades no âmbito destes regimes, desde que não representem setores de produtos agrícolas;
- c) Organizações interprofissionais que exerçam, exclusivamente, atividades no âmbito destes regimes.

Montantes elegíveis	[5.000 € a 200.000 €] [5.000€ a 400.000€] apenas parcerias de agrupamentos de operadores
----------------------------	---

Taxa de apoio	50% (referente ao investimento total elegível)
----------------------	--

Condições de acesso

(critérios de elegibilidade dos beneficiários e das operações)

Beneficiários:

- ✓ Encontrarem-se legalmente constituídos;
- ✓ Cumprirem as condições legais necessárias à atividade;
- ✓ Terem a situação regularizada perante a administração fiscal e a segurança social;
- ✓ Deterem um sistema de contabilidade organizada ou simplificada;
- ✓ Possuírem situação económica e financeira equilibrada;
- ✓ Integrarem, pelo menos, um produtor que tenha aderido a um dos regimes de qualidade previstos no n.º 1 do artigo 36.º a título de um produto agrícola ou género alimentício específico abrangido por esse regime a partir de 1 de janeiro de 2014);
- ✓ No caso de candidaturas em parceria, os candidatos devem também apresentar o respetivo contrato de parceria (minuta disponível no anexo II da OTE 48/2016).

Operações:

- ✓ Tenham um custo total elegível de 5.000 € a 200.000 € ou de 5.000 € a 400.000 € no caso de candidaturas apresentadas por parcerias de agrupamentos de operadores que abranjam um mínimo de três produtos agrícolas ou géneros alimentícios, bem como no caso de promoção de produtos agrícolas ou géneros alimentícios qualificados a partir de 1 de janeiro de 2014;
- ✓ Se enquadrem nas seguintes tipologias:

Tipologias de Ações

Limitadas ao mercado interno da União Europeia e não podem ser dirigidas preferencial ou exclusivamente a marcas comerciais

- a) Estudos ou pesquisas de mercado, com vista à definição de posicionamento do produto num dado mercado;
- b) Elaboração e implementação de planos de comercialização ou marketing-mix, incluindo ações de promoção fundamentadas nestes planos;
- c) Estudos de controlo e avaliação da implementação do plano de ação;
- d) Estudos de caracterização da especificidade e qualidade do produto e elaboração de estratégias de adequação ao mercado.

	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Assegurem, quando aplicável, as fontes de financiamento de capital alheio; ✓ Apresentem um plano de ação de acordo com anexo III da OTE48/2016.
<p>Despesas elegíveis (Anexo X da Portaria 152/2016, de 25 de maio)</p>	<ol style="list-style-type: none"> 1. Estudos, projetos e pesquisas de mercado, desde que realizadas até seis meses antes da data de apresentação da candidatura, até ao limite de 5 % da despesa elegível total aprovada da operação; 2. Planos de marketing ou <i>marketing e branding</i>; 3. Aquisição de serviços de consultoria especializada; 4. Aquisição de software aplicacional; 5. Conceção e produção de material informativo e promocional sobre as características específicas dos produtos em questão; 6. Custos de participação em feiras, certames e concursos nacionais e internacionais, tais como deslocações, ingressos e aluguer de <i>stands</i> ou respetivos espaços.
<p>Despesas não elegíveis (Anexo X da Portaria 152/2016, de 25 de maio)</p>	<ol style="list-style-type: none"> 7. Custos de participação em regimes de qualidade; 8. Despesas relacionadas com os pontos 1 a 6 que digam respeito a marcas comerciais; 9. Despesas relativas a material promocional, participação em feiras, restauração, transportes e viagens que se considerem supérfluas ou injustificadas para os objetivos da operação.
<p>Documentos necessários (OTE 48/2016)</p>	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Consulte a lista de documentos referidos no anexo I; ✓ No caso de candidaturas em Parceria, acresce o respetivo contrato de parceria (minuta disponível no anexo II); ✓ Plano de ação (estrutura disponível do anexo III).
<p>Legislação</p>	<p>Portaria 152/2016, de 25/05 e Portaria 249/2016, de 15/09; Orientação Técnica Específica n.º 48/2016; Regimes de qualidade: consultar n.º 1 do artigo 36º da Portaria 152/2016; Organizações profissionais: Portaria n.º 169/2015, de 04/06 – estabelece as regras nacionais complementares de reconhecimento de organizações de produtores e respetivas associações.</p>
<p>Formalização da candidatura</p>	<p>Submissão de formulário eletrónico disponível no balcão do beneficiário PDR 2020 em www.pdr-2020.pt (necessário registo prévio como beneficiário do IFAP em www.ifap.pt)</p>

Março de 2017

ESTA INFORMAÇÃO NÃO DISPENSA A CONSULTA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR